

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Às 14h37min. **Local:** sede do CRCPA. **ABERTURA:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Ian Blois Pinheiro, Ailton Ramos Corrêa Júnior, Carlos Augusto Frota Sodré, Nelson Gustavo Rufino Rocha, Rafael Laredo de Mendonça e Rodrigo Silva Cavalcante. **CONVOCADO:** Não houve. **AUSÊNCIA:** Maria da Conceição Pereira de Lima. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Não houve. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Maria da Conceição Pereira de Lima (licença médica) **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estavam a Coordenadora Luíza Maíza de Albuquerque e a Contadora - fiscal Maria Terumi Hosokawa. **EXPEDIENTE(S):** O senhor Ian Blois Pinheiro Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a informar o seguinte expediente: em cumprimento ao Plano de Trabalho 2019, Interiorização da Fiscalização, os Fiscais: Marcelo Roney Raiol Braga e Tatiana Silva Pes, estiveram de 09 a 13 de dezembro de 2019, em viagem para a cidade de Paragominas. **ORDEM DO DIA:** **PROCESSOS ARQUIVADOS:** não houve. **RELATO DOS PROCESSOS:** O senhor Ian Blois Pinheiro, vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo Nº 2018/000122-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.5C27.A1F4, não anexou documento comprobatório, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;** **Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 482,00 (Quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 alínea "a" da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, inciso I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo Nº 2019/000032-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2017.728A.470F não apresentou Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física do ano correspondente, com o respectivo recibo de entrega a Receita Federal do Brasil, Certidão número 14.2016.C90F.F9AC, não apresentou Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física do ano correspondente, com o respectivo recibo de entrega a Receita Federal do Brasil, Certidão número 14.2017.FD1A.6597, não apresentou Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física do ano correspondente, com o respectivo recibo de entrega a Receita Federal do Brasil, Certidão número 14.2017.FA79.0C09, não apresentou Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física do ano correspondente, com o respectivo recibo de entrega a Receita

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Federal do Brasil, Certidão número 14.2017.A288.F5A1, não apresentou Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física do ano correspondente, com o respectivo recibo de entrega a Receita Federal do Brasil, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>(9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 alínea "a" da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 inciso I e II e art. 59 §1º, inciso II, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR - Processo Nº 2019/000065-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2017.1615.816A apresentou Escrituração no livro caixa, faltou DARF do Imposto e Renda da Pessoa Física...e ainda o valor declarado está divergente dos documentos apresentados, Certidão número 14.2017.107A.7D5B apresentou Escrituração no livro caixa, faltou DARF do Imposto e Renda da Pessoa Física...e ainda, o valor e período declarado está divergente dos documentos apresentados, Certidão número 14.2016.0883.169F, apresentou Escrituração no livro caixa, faltou DARF do Imposto e Renda da Pessoa Física..., Certidão número 14.2017.7976.D632, apresentou Escrituração no livro caixa, faltou DARF do Imposto e Renda da Pessoa Física..., e ainda, o valor declarado está divergente dos documentos apresentados, Certidão número 14.2017.2235.84DA, apresentou Escrituração no livro caixa, faltou DARF do Imposto e Renda da Pessoa Física..., e ainda, o valor e período declarado está divergente dos documentos apresentados, Certidão número 14.2017.9C1E.BDC6, apresentou Escrituração no livro caixa, faltou DARF do Imposto e Renda da Pessoa Física..., e ainda, o valor e período declarado estão divergentes dos documentos apresentados, Certidão número 14.2017.C2A2.7418, apresentou Escrituração no livro caixa, faltou DARF do Imposto e Renda da Pessoa Física..., e ainda, o valor e período declarado estão divergentes dos documentos apresentados, Certidão número 14.2016.A83C.B593, não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto e Renda da Pessoa Física..., Certidão número 14.2017.5381.F349, apresentou Escrituração no livro caixa, faltou DARF do Imposto e Renda da Pessoa Física..., e ainda, o valor do período declarado está divergente dos documentos apresentados, Certidão número 14.2017.3848.6D5D apresentou Escrituração no livro caixa, faltou DARF do Imposto e Renda da Pessoa Física..., e ainda, o valor e período declarado está divergente dos documentos apresentados, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 729,35 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 alínea "a" da NBC PG 01 e com o art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59, §1º, inciso II, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18.

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR - Processo Nº 2019/000080-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia de nº 2017/000009, devidamente protocolada neste CRCPA em 06/04/2017, sob nº 2017/001660, devidamente relatada em 25/02/2019 na Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA, com decisão unânime de abertura de processo ético-disciplinar devidamente homologada pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRCPA em 22/03/2019, conforme Deliberação CAED de nº 2019/000014. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Arquivamento do processo, com base no Parágrafo 1º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo Nº 2019/000099-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2016.40A9.3BC7, período de percepção da DECORE: 04/2016; 05/2016; 06/2016 - apresentou recibo de entrega de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2016 Ano Calendário 2015, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 alínea "a" da NBC PG 01 e com o art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo Nº 2019/000105-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2018.FD1D.85B5, Faltou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN; 14.2019.A4D0.8D44, 14.2019.A597.D29D, 14.2019.A748.9497, 14.2019.A853.5878, 14.2019.B0C6.CEB9, 14.2019.B378.2C33, 14.2019.BA3C.A8F3, 14.2019.C456.7BAB, 14.2019.CCDF.A54A, 14.2019.CD6F.4ECF, 14.2019.E8B7.8320, 14.2019.E78D.A236, 14.2019.E721.8A1E, 14.2019.EA00.F532, 14.2019.ED1C.B335, 14.2019.ED70.F16A, 14.2019.FA5B.54AD, 14.2019.1F22.B5AF, 14.2019.1FCC.FFFA, 14.2019.2A44.F170, 14.2019.2CB5.00B3, 14.2019.2D1C.5CEE, 14.2019.2F24.FC99, 14.2019.4C0B.3DC6, 14.2019.4DD3.6AA9, 14.2019.4E42.5F7D, 14.2019.4EB0.41C6, 14.2019.4F00.9FDD, 14.2019.6B27.B107, 14.2019.7F14.D65D, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente; 14.2019.A36C.9D3D, 14.2019.A869.2853, 14.2019.AFB4.9F63, 14.2019.B763.9AB2, 14.2019.BEEA.70BB, 14.2019.C5D6.4A18, 14.2019.C871.5FAD, 14.2019.D3D3.3E00,

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

14.2019.D044.A79E, 14.2019.D212.FA07, 14.2019.DB2F.630E, 14.2019.DB4E.9C6E,
14.2019.DF16.5829, 14.2019.E3E4.1DFA, 14.2019.F95B.99C3, 14.2019.F640.47CA,
14.2018.2E93.8073, 14.2019.0A35.F9FE, 14.2019.0C00.AB4D, 14.2019.2F1A.8B9A,
14.2019.4F2A.2EEF, 14.2019.5D07.6B3E, 14.2019.5EA8.D619, 14.2019.6CF2.50CE,
14.2019.6F85.6D45, 14.2019.7ED6.D28E, 14.2019.7EE8.3899, 14.2019.8D1A.4F1B,
14.2019.8D83.04AC, Faltou Escrituração no livro caixa; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;** **Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.986,85 (Um Mil Novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 alínea "a" da NBC PG 01 e com o art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 incisos I e II e art. 59§1º inciso II, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) AILTON RAMOS CORREA JUNIOR** - Processo Nº 2019/000111-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2016.A6D6.E315, 14.2016.C009.95F5, 14.2016.F620.7E62, 14.2017.A2A5.10A3, 14.2017.A5F1.801D, 14.2017.AA9B.BD50, 14.2017.C352.EF3D, 14.2017.C084.8105, 14.2017.D04B.E156, 14.2017.DA67.3689, 14.2017.DAFC.6AB4, 14.2017.DC29.4266, 14.2018.B294.0FAD, 14.2018.FC32.9507, 14.2017.0DE0.902E, 14.2017.1E00.E5AD, 14.2017.2D6B.178D, 14.2017.2E13.595E, 14.2017.4FA6.6F75, 14.2017.5D80.ECB0, 14.2017.9EAD.0423, 14.2018.6E1B.6D57, 14.2018.9F25.80DD, 14.2016.24CB.DE54, 14.2018.20E0.78D7, 14.2017.7338.D216, 14.2017.1874.6C3F, Escrituração do livro caixa com lançamentos de receita; 14.2019.56C9.D367, Falta Escrituração no livro diário; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;** **Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.182,05 (Um mil cento e oitenta e dois reais e cinco centavos) e [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 alínea "a" da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 inciso I e II e art. 59 §1º, inciso II, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2019/000035-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2016.99D8A.5CD0, não apresentou Contrato de locação, comprovante da titularidade do bem e comprovante de recebimento da locação, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>(9,01)

Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1364/2011 e Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 inciso I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 inciso I e II e 59 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo Nº 2019/000092-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2016.7402.8E87, não apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador..., assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>(9,01)

Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do DL 9.295/46, c/c item 20 alínea (a) do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 incisos I e II, art. 59, art. 70 e art. 73 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo Nº 2019/000098-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 23 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com arts 21, §2º e 24, incisos I e II da Res. CFC 1370/11 e com o art. 2º, parágrafo único, art. 4º, parágrafo único, e art. 11 da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Executar serviços contábeis na jurisdição do CRCPA sem comunicar o local onde será executado os serviços que identificamos por meio de publicação de demonstração contábil da empresa CNPJ, no Diário Oficial. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** [REDACTED] com base na alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso II da Res. CFC nº 1370/11, com art. 58 inciso II, e art. 70 da Res. CFC 1.309/10. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo Nº 2019/000106-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2016.BF2C.6152, 14.2016.FA6F.8879, 14.2017.A3D6.2B1C, 14.2017.A9B3.3D9E, 14.2017.D465.EFAA, 14.2017.FD98.C8A5, 14.2018.AD13.3F52, 14.2018.B5D9.62CF, 14.2018.C18B.8879, 14.2018.F957.E1D2, 14.2018.FC93.65FE, 14.2019.A02D.D220, 14.2019.A871.88FA, 14.2019.B68C.280C, 14.2019.B695.0819, 14.2019.C6BD.8CF5, 14.2017.0ADC.5AE5, 14.2017.0CDA.5BF0, 14.2017.1ED2.8A68, 14.2017.4B0A.29BB, 14.2017.4D12.C997, 14.2017.6E38.A787, 14.2018.0FAD.A312, 14.2018.3E42.7D6B, 14.2018.4F20.115D, 14.2018.6EA4.5130, 14.2018.7ECF.69B7,

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

14.2019.4C40.19B1, 14.2016.96E7.D680, 14.2017.90AC.AA10, 14.2017.99BB.69EF,
14.2018.22EC.3FF0, 14.2018.50E2.89EA, 14.2016.950B.C3BD, 14.2017.334B.59AD,
14.2017.437A.0BC2, 14.2017.647F.2181, 14.2018.962C.CD56, 14.2017.4451.A53F,
14.2017.4740.B025, 14.2017.6014.ACE8, 14.2017.9138.E015, 14.2018.2615.F835,
14.2018.1484.0E1C, 14.2017.3247.73E0, 14.2017.7313.34E2, 14.2019.5995.880F,
14.2016.3620.0619, 14.2017.1469.3093, 14.2017.4304.8781, Escrituração no livro caixa com apenas um lançamento de receita; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).
Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Suspensão do Exercício Profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública com base legal no art. 27, alíneas "d" e "g" do DL 9.295/46, c/c art.5º da Res 1364/2011 e Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos IV e V da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 incisos IV e V e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2016/000101-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissionais: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a entidade empresarial, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-PA, o que identificamos por meio de consulta ao cadastro nacional de pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil e consulta ao nosso sistema de cadastro e protocolo em que até a presente data não houve o devido registro. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 455,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.491/15. **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2018/000082-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, incisos VI do CEPC e com arts. 24, incisos I a III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica da sociedade contábil CNPJ, que funciona sem registro cadastral no CRCPA sob forma não autorizada, o que identificamos por meio de visita in loco, Ficha Cadastral de Escritório de Contabilidade, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) - Consulta Quadro de Sócios e Administradores-QSA e consulta em nosso Sistema Cadastral. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 482,00 (Quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2018/000083-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, incisos VI do CEPC e com arts. 24, incisos I a III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Responder pela

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

parte técnica da sociedade contábil CNPJ, que funciona sem registro cadastral no CRCPA sob forma não autorizada, o que identificamos por meio de visita in loco, Ficha Cadastral de Escritório de Contabilidade, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) - Consulta Quadro de Sócios e Administradores-QSA, consulta em nosso sistema cadastral. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 482,00 (Quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II. e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo Nº 2018/000084-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c art. 3º, inciso V do CEPC, c/c arts. 20 e 24, incisos I e II, Res. CFC 1370/11 c/c arts. 19; art. 20; § 2º do art. 21; art. 22 e art. 23, parágrafo único da Res. 1.494/15. (Fato 1) Fazer parte do quadro societário da sociedade contábil CNPJ, que funciona sem registro cadastral no CRCPA, com registro profissional baixado, o que identificamos por meio de visita in loco, Ficha Cadastral de Escritório de Contabilidade, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) - Consulta Quadro de Sócios e Administradores-QSA, consulta em nosso sistema cadastral. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 482,00 (Quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II. e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo Nº 2018/000159-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica da sociedade contábil CNPJ, que funciona sem registro cadastral no CRCPA sob forma não autorizada, o que identificamos por meio de visita in loco, Notificação Nº 2018/200029, Ficha Cadastral de Escritório de Contabilidade, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) - Consulta Quadro de Sócios e Administradores-QSA e consulta em nosso sistema cadastral. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 482,00 (Quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo Nº 2018/000160-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica da sociedade contábil CNPJ, que funciona sem registro cadastral no CRCPA sob forma não autorizada, o que identificamos por meio de visita in loco, Notificação Nº 2018/200029, Ficha Cadastral de Escritório de Contabilidade, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) - Consulta Quadro de Sócios e Administradores-QSA e consulta em nosso sistema cadastral. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 482,00 (Quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo Nº 2019/000003-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2016.478B.9B6E faltou a escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2016.CD15.9685 não apresentou Escrituração de livro-diário auxiliar ou escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2017.EEA1.EE93 não apresentou cópias das notas fiscais emitidas, Certidão número 14.2017.E61B.E753 apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.7A13.FC00 apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.3F38.7548 apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.3661.F829 apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.17BB.93A2 apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2016.1496.2303 não apresentou Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto, Certidão número 14.2017.5F75.FBBE apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.2AA4.988A apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.0752.5B10 apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.3EA2.BEFE apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.CD34.4B78 apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.9DA0.0253 apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.254B.20EA apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.7447.B6AA apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2016.06FC.365E não apresentou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2017.1EF0.AEF1, apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.A847.257A, Certidão número 14.2017.222D.A5A9, apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.6599.D082, apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.5A5E.A1C9, apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.0C62.9542, apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.768A.E705, apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.2404.4363, apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.D90D.3335, apresentou

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.EE7A.7B0F, apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.0E71.984A, apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, Certidão número 14.2017.0594.9BD7, apresentou declaração de IRPF que não corresponde ao período declarado, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>)

Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa No valor de R\$ 1.232,35 (Um mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, inciso I e II e art. 59, §1º, inciso II, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo Nº 2019/000013-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2017.905B.9C54 não apresentou Escrituração no livro Diário, Certidão número 14.2016.DD2F.1299 não apresentou Escrituração no livro Diário, Certidão número 14.2016.3220.049F, não apresentou Escrituração no livro Diário, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>)

Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Arquivamento total do processo, com base no Parágrafo 1º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo Nº 2019/000015-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.4584.2E60, 14.2016.8777.583C, 14.2016.3006.B7BA, Faltou Escrituração no livro caixa; 14.2017.1B86.1AB9, 14.2017.A4C0.D27B, 14.2017.E962.F926, 14.2017.534A.3C0E, 14.2017.9938.0A75, 14.2018.1831.F8EB, 14.2018.7043.3F1B, 14.2018.B086.635A, 14.2018.7026.D2AB, 14.2016.7AA2.E9FF, Utilizar-se da Declaração de Imposto de Renda do ano anterior ao correspondente a DECORE; 14.2017.FF31.2E59, Faltou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN; 14.2017.004D.9BCE, 14.2017.3E3A.6350, 14.2018.8233.72D4, 14.2017.8031.2B6B, Faltou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA; 14.2016.14FC.6516, 14.2016.5FC8.A80E, 14.2016.8BBF.3897, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF; 14.2018.5CAB.43D1, Faltou GFIP com comprovação de sua transmissão; 14.2018.C5C5.6C28, Faltou Escrituração no livro-diário e GFIP; sem a comprovação, por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.031,15 (Um mil e trinta e um reais e quinze centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, inciso I e II e art. 59§1º inciso II, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2019/000030-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.EAC4.5C23, 14.2017.11AF.A00A, 14.2017.7521.FDD4, Faltou Escrituração no livro-diário e GFIP; 14.2017.A268.D8AE, 14.2017.7426.539B, 14.2017.4E4F.3613, 14.2017.30EB.16E5, 14.2017.D03B.1922, 14.2018.0837.6AF0, 14.2018.C129.A724, 14.2018.4BAF.8BFD, 14.2018.EC33.C9F8, 14.2018.BC29.E6C6, 14.2018.7890.7AC0, 14.2018.9039.680A, 14.2018.FD7C.8A33, 14.2018.42C7.CC1C, Faltou Escrituração no livro-diário; 14.2017.8FAF.9F69, 14.2017.0E39.44D5, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Arquivamento total do processo, com base no Parágrafo 1º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2019/000047-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Art. 3º, inciso VI do CEPC c/c Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11, c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 2) art. 2º inciso XII e art. 3º, inciso XVIII e XXV do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica mantendo e integrando sociedade contábil, CNPJ, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de visita in loco onde foram lavradas a ficha informativa de organização contábil e notificação de nº 2018/300004-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a devida regularização; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil; e consulta ao nosso sistema de registro e protocolo em que até a presente data não houve manifestação. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2018/300003-FISC, onde foram solicitadas as fichas cadastrais de organização contábil, ficha perfil dos executores de serviços e declaração das empresas sob responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de visita in loco em 03/10/2018, onde foi lavrada a referida notificação, acima mencionada, com prazo de 15 (quinze) dias a apresentar o solicitado; e consulta ao nosso sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** [REDACTED], conforme IN 07/07 e alínea "c", inciso I, §1º do art. 59 da RES. CFC 1309/10. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo Nº 2018/000153-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) art. 25 e alínea "e" do art. 27 do

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Deixar de cumprir serviços profissionais, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi devidamente contratado, o que identificamos por meio da Denúncia de nº 2017/000019, protocolizada neste CRCPA sob nº 2017/004907; Notificação CRC-PA/Nº2018/000005-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa e/ou alegações; defesa protocolizada neste CRCPA sob nº 2018/001197; Deliberação CAED Nº. 2018/000020, com a decisão de abertura de processo ético-disciplinar. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Suspensão de 06 (seis) meses do exercício profissional e [REDACTED], com base no Art. 27, alíneas "e" e "g" do DL 9.295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01, com art. 25, incisos II e V da Res. CFC 1.370/11, com art. 58, incisos II e V e art. 59 da Res. CFC 1.309/10. De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA - Processo Nº 2019/000031-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11.(Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.94ED.8D10, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF; 14.2016.094B.FB81, 14.2017.BC41.B932, 14.2017.4D5F.0CB6, 14.2017.2891.8FBF, 14.2018.6FA0.1527, 14.2016.91FB.A955, 14.2016.DDD7.607A, Nota fiscal com período de percepção diferente ao declarado na DECORE; 14.2017.9B24.BC1E, Faltou Escrituração no livro caixa; 14.2017.7794.7F2F, Falta Nota Fiscal Avulsa do ISSQN; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.AA6C.260D, 14.2017.E4BA.817E, 14.2017.D81C.11C9, 14.2017.D282.299E, 14.2017.7F82.DEFC, 14.2017.3FA8.91E9, com valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.358,10 (Um Mil trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) e uma única [REDACTED], conforme IN 07/07 e alínea "c", inciso I, §1º do art. 59 da RES. CFC 1309/10. De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA - Processo Nº 2019/000036-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) art. 20 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c art. 3º, inciso V do CEPC, com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar função/cargo de Contador na SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN - CNPJ: 05.090.634/0001-04, estando com o seu registro baixado no CRC-PA, o que identificamos por meio de publicação no DIÁRIO OFICIAL; consulta ao nosso sistema de protocolo, no qual houve a aprovação da solicitação de baixa de registro. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

três reais) e [REDACTED] Alínea "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 12, inciso I do CEPC, com Art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com Art. 58 incisos I e II e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo Nº 2019/000042-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2016.FBD5.AF4E, Falta Escrituração no livro caixa e DARF; 14.2017.EE9A.831B, Falta Escrituração no livro-diário; 14.2017.AD14.2794, 14.2017.788C.5D26, 14.2017.10C6.2CED, 14.2017.D0C6.FEC9, 14.2017.A819.E0E7, 14.2017.14E0.10AF, 14.2016.9C47.FB68, 14.2016.2F6D.23AD, 14.2016.62E9.FCD1, 14.2016.4E45.8F2D, Falta DARF com recolhimento feito no prazo regularmente; 14.2016.74FA.98E1, 14.2017.17E0.CFB5, 14.2017.697D.5E3F, 14.2016.302A.9A69, Falta Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, em cujo verso não possui declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Suspensão do Exercício Profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública com base no Art. 27, alíneas "d" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "c" do item 20 do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos IV e V da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos IV e V, §1 e art. 59, §5 e §6, e art. 72, inciso III, e art. 74, inciso III, da Res. CFC nº 1.309/10. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo Nº 2019/000054-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.E855.199A, 14.2017.2492.4C1D, 14.2018.BA6A.0B24, 14.2016.AD76.F678, Nota Fiscal Fora do Período de Percepção da DECORE; 14.2017.513C.3170, 14.2016.CD6B.C5AA, Falta escrituração do livro diário; 14.2016.B46D.A95C, 14.2017.5C9F.5478, Falta Comprovante De Pagamento Do DARF; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 679,05 (seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo Nº 2019/000082-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.A64F.DAE1, 14.2018.C209.0FA5, 14.2018.CF97.1594, 14.2018.DD21.4F9A, 14.2018.DDF7.48DD, 14.2018.DFC7.03AB, 14.2018.ECC4.9F75, 14.2018.OF49.322C, 14.2018.1A7B.5F13, 14.2018.1E93.3B42, 14.2017.24DE.EE81, 14.2017.80D4.C7F6, 14.2018.16B1.6799, 14.2018.6559.B1EC, 14.2018.9815.A2FB, Utilizar-se da Declaração de Imposto de Renda de ano diferente do período de percepção da DECORE; 14.2019.CFED.A82A, 14.2019.1359.12D0, 14.2019.2203.8106, Falta Escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente; 14.2018.8FB8.4D11, Quando valor da DECORE for maior que o valor do salário mínimo vigente no período da sua emissão, não pode ser utilizado comprovante de inscrição de Microempendedor Individual; 14.2017.74BB.284D, 14.2017.179A.7BC5, Falta comprovante do pagamento do DAS dos meses de junho e julho/2017; 14.2018.96E3.1440, Faltou Informação salarial fornecida pelos empregadores com base na folha de pagamento meses março, abril e maio/2018; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2018.DF15.8EAA, 14.2018.E96A.18B2, 14.2018.F003.6F42, 14.2018.5C2A.B046, 14.2018.6B8C.6E20; com valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos por meio amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).

Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 1.609,60 (Um Mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos) e [REDACTED]**, conforme IN 07/07 e alínea "c", inciso I, §1º do art. 59 da RES. CFC 1309/10. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo Nº 2019/000089-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2017.B6D1.05CD apresentou Nota Fiscal Avulsa porém incompleta para o período, Certidão número 14.2016.2BD9.3198 não apresentou Extrato da DAP emitida em nome do produtor Rural, Certidão número 14.2017.5F24.A92C não apresentou Escrituração no livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN ..., Certidão número 14.2019.BB8A.25F9, não apresentou Escrituração no livro Diário, Certidão número 14.2017.ACAE.C518, não apresentou Informação salarial fornecida pelos empregadores com base na folha de pagamento, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) (9,01). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 603,60 (Seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59,§1º, inciso II da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo Nº 2019/000100-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2016.25EC.C34C, faltou a escrituração no livro diário, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Arquivamento total do processo, com base no Parágrafo 1º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. **De relato do(a) Conselheiro(a) RAFAEL LAREDO MENDONÇA** - Processo Nº 2019/000101-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2017.01EB.779B não apresentou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2017.1840.8300 não apresentou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2018.3891.8BC7 não apresentou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente, Certidão número 14.2016.B979.20F4 não apresentou Escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 578,45 (Quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e art. 59,§1º, inciso II, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2018/000109-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11.

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

(Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2016.1B53.2FDE, 14.2018.71F0.9FEB, 14.2016.8B62.B85A, utilizar declaração de imposto de renda de ano anterior ao declarado no período de percepção da decore; 14.2017.211E.2583, 14.2018.5166.F7D0 , falta emissão e pagamento de DARF; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2016.23E9.E0D2, 14.2016.7F2E.0962, 14.2017.6773.8E8A, 14.2017.9E59.36A1, com valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.132,70 (Um Mil cento e trinta e dois reais e setenta centavos) e [REDACTED], para as duas ocorrências fundamentada na IN CFC Nº 07/07 e art. 59 §1º inciso I da Resolução CFC nº 1309/2010. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2019/000069-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2017.2203.B45E, anexou cópia de RPA, faltou a contrato de prestação de serviço e ainda o valor do período declarado está divergente dos documentos apresentados, Certidão número 14.2017.58AA.A5F9 anexou cópia de RPA, faltou a contrato de prestação de serviço e ainda o valor do período declarado está divergente dos documentos apresentados, Certidão número 14.2017.4B25.5DA1, apresentou pagamento do DAS, não apresentou cópia do comprovante de recebimento do DAS ou o extrato PGMEI, Certidão número 14.2017.8E60.82F1, não apresentou cópia do comprovante de recebimento do DAS ou Extrato PGMEI, Certidão número 14.2018.AFC8.6351 não apresentou comprovante de recebimento da Entidade pagadora, Certidão número 14.2016.76F1.04CE declaração de rendimentos referente ao período de setembro a novembro de 2016 apresentou declaração de imposto de renda ano calendário 2015 , assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2017.8E45.87AF, Certidão número 14.2018.34C3.DB21, Certidão número 14.2018.6F51.C955, com valores divergentes dos transcritos nos documentos apresentados, o que identificamos por meio das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (9,04) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.182,05 (Um Mil cento e oitenta e dois reais e cinco centavos) e [REDACTED], para as duas ocorrências fundamentada na IN

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

CFC Nº 07/07 e art. 59 §1º inciso I da Resolução CFC nº 1309/2010. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2019/000083-U - Por infração a(o) (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Executar serviços profissionais na condição de Profissional da Contabilidade na empresa, CNPJ/MF, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPA, o que identificamos por meio da denúncia de nº 2018/000009, protocolada na sede do CRCPA em 29/05/2018, sob nº 2018/001828, pelo senhor; Notificação de nº 2018/300005-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentara alegações e/ou regularização dos fatos narrados na denúncia; e consulta ao nosso cadastro nacional de profissionais da contabilidade no site do Conselho Federal de Contabilidade; e consulta ao sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e [REDACTED] com base Alínea "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 inciso I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2019/000084-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia de nº 2018/000017, protocolada na sede do CRCPA em 08/11/2018, sob nº 2018/003505; e Deliberação CAED nº 2019/000054, de 25/04/2019, que aprovou a abertura de processo ético-disciplinar. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED], com base no Art. 27, alíneas "e" e "g" do DL 9.295/46, c/c o item 20, letra (a) da NBC PG 01, com art. 25, incisos II e V da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 incisos II e V e 59, da Res. CFC 1.309/10. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2019/000091-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2018.8CD0.4037, Falta comprovante da titularidade do bem e comprovante de recebimento da locação; 14.2018.4629.5FA1, 14.2018.0799.9686, 14.2018.FC5A.F42F, 14.2018.322B.E94A, 14.2017.481A.E638, 14.2017.B967.BFD1, 14.2018.7D98.7C92, 14.2018.1E4D.81AF, 14.2018.992B.B841, 14.2018.76AB.624C, 14.2017.96DA.7C71, 14.2017.993E.85CA, Faltou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias; 14.2018.1AFF.03A9, Faltou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA e Faltou escrituração do livro diário; 14.2017.FF92.9605, Faltou Comprovante do crédito do rendimento emitido pela instituição financeira pagadora; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa No valor de R\$ 829,95 (Oitocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 inciso I e II e art. 59 § 1º inciso II, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2019/000096-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.D7EE.5CB1, 14.2017.F3DA.A91C, 14.2018.BC88.2E97, 14.2018.FC82.1F0C, 14.2019.DD26.8757, 14.2017.4E28.1E11, 14.2017.6B89.5335, 14.2018.2FB5.7D0A, 14.2018.7C5A.8893, 14.2019.6BC9.4F3B, 14.2017.03BF.E205, 14.2017.85AA.43BC, 14.2018.17E7.D5C9, 14.2018.80AD.32B2, 14.2018.90B9.0AD1, 14.2018.498A.19CD, 14.2018.937B.C1ED, 14.2017.0722.F99F, 14.2017.5828.EE2A, 14.2017.9303.E474, 14.2017.4095.7548, 14.2017.5284.1726, ESCRITURAÇÃO NO LIVRO CAIXA COM APENAS LANÇAMENTO(S) DE RECEITA(S); 14.2018.DC7E.3716, 14.2018.62F7.9C42, FALTA INFORMAÇÃO SALARIAL FORNECIDA PELOS EMPREGADORES COM BASE NA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 03/2019 E ESCRITURAÇÃO NO LIVRO CAIXA COM APENAS UM LANÇAMENTO DE RECEITA; 14.2018.45EE.9016, ESCRITURAÇÃO NO LIVRO CAIXA COM APENAS UM LANÇAMENTO DE RECEITA E DARF SEM COMPROVANTE DE PAGAMENTO; 14.2018.6283.4C29, 14.2018.4681.912F, FALTA ESCRITURAÇÃO NO LIVRO CAIXA E DARF COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO; 14.2019.5872.6702, FALTA ESCRITURAÇÃO NO LIVRO-DIÁRIO; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.182,05 (Um mil cento e oitenta e dois reais e cinco centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 inciso I e II e art. 59 §1º inciso II, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2019/000108-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2017.DAC4.EE5C, não apresentou no escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou, Certidão número 14.2017.A010.51AF, não apresentou no escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou, Certidão

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA
ATA Nº 2019/000140, 11/12/2019.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

número 14.2017.3FCD.64C9, não apresentou no escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou, Certidão número 14.2016.40ED.E874, não apresentou no escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou, Certidão número 14.2017.BE9B.791E, não apresentou no escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito regularmente; ou, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>(9,01)

Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 603,60 (Seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58 inciso I e II e art. 59 § 1º inciso II, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18.

REINCORPORAÇÃO DE PROCESSOS: O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a informar os processos devolvidos para reincorporação. Foram reincorporados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro Ailton Ramos Correa Júnior:** Processo nº2018/000035, Processo nº2018/000039, Processo nº 2018/000145, Processo nº2019/000012. **De relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:** Processo nº 2019/000107, Processo nº 2019/000110. **De relato do Conselheiro Rafael Laredo:** Processo nº2019/000103, Processo nº2019/000109. **De relato do Conselheiro Rodrigo Silva Cavalcante:** Processo nº2019/000114. **INTERESSE GERAL:** Suprimido de pauta. **O QUE OCORRER: ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 17h50min.** A presente ata foi lavrada por mim, Luíza Maíza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.

Luíza Maíza de Albuquerque
Coordenadora de Fiscalização